

**Lei n.º 2.492**

**De 16 de dezembro de 2009.**

(Projeto de lei n.º 40 oriundo do Poder Executivo)

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013.**

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

**Artigo 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

**Artigo 2º** - As prioridades e metas para o ano 2010 conforme estabelecido no art. 2º da Lei n.º. 2.444 de 10 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas no Anexo III a esta Lei.

**Artigo 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

**Artigo 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sala “Pedro Gomes” em 16 de dezembro de 2009.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**PRESIDENTE**

**Salvador de Souza**  
**VICE- PRESIDENTE**

**Paulo Jorge César**  
**1º SECRETÁRIO**

**José Reinaldo Alves Bastos**  
**2º SECRETÁRIO**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.  
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Vicente de Paula de Souza Guedes-      *PREFEITO***